

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O PROJETO DE LEI Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, de autoria do Presidente, vereador Cláudio Silva Lima, o qual: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas unidades de ensino público municipal.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

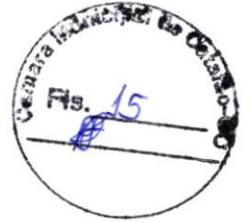
**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador que busca instituir a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacina na matrícula das crianças da rede pública municipal de ensino.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

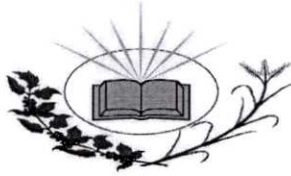
Trata-se de matéria que caracteriza exemplarmente o assunto de interesse local previsto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República e designado como competência legislativa do Município.

O projeto reúne condições jurídicas para prosperar. Sob o aspecto formal, os incisos IX e XII do art. 24 da Constituição Federal dispõem que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação e proteção e defesa da saúde. Esses dispositivos devem ser lidos em conjunto com o art. 30, incisos I e II, da Carta Republicana, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, apesar de os arts. 45, da Lei Orgânica do Município dispor a respeito da iniciativa legislativa privativa do Prefeito para projetos que digam respeito à organização administrativa, tal norma deve ser interpretada restritivamente, ou seja, somente no plexo de atribuições que a Constituição Federal confere como de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a leitura do art. 61, § 1º, da Carta da República permite concluir que essa iniciativa limita-se à estrutura e atribuição de seus órgãos, bem como ao regime jurídico dos seus servidores.

Quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima; não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 10, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal; está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88 e com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

no âmbito municipal, estadual ou federal; e, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79//2023

Catalão (GO), 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Helson Barbosa de Souza**  
Relator





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

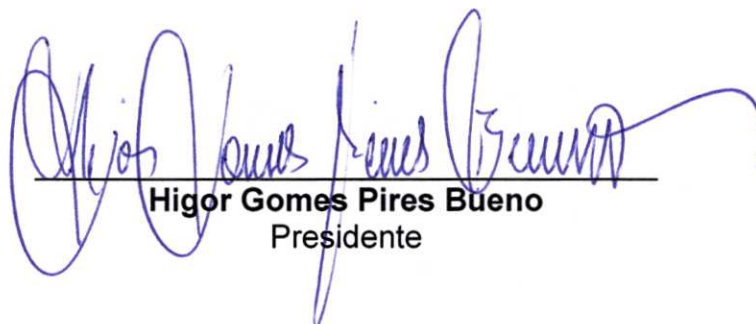
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE LEI N° 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Catalão (GO), 11 de setembro de 2023.




---

**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE LEI N° 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Catalão (GO), 11 de setembro de 2023.



---

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal